



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, JURISDIÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, constituída em 23 de Abril de 2016, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com foro sito a Rua Ervino Pochmann, 187 Bairro Vila Rosa, Cruzeiro do Sul/RS, CEP: 95.930-000 composta por um número ilimitado de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo ou condição social.

Art. 2º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA terá por finalidades:

- I. Prestar assistência, em Equoterapia às pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências diversas contribuindo para sua reabilitação, educação e integração social;
- II. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes a Equoterapia;
- III. Despertar e incentivar a solidariedade e a convivência com a diversidade, proporcionando contato com o meio ambiente e natureza, buscando a construção de um mundo melhor através da Equoterapia;
- IV. Prestar atendimento especializado em Equoterapia para crianças, adolescentes, jovens e demais faixas etárias onde a terapia é recomendada, visando a reabilitação e inclusão social;
- V. Utilizar a Equoterapia tendo como princípios o embasamento técnico científico e a segurança física, contribuindo para a promoção social e melhoria na qualidade de vida de seus atendidos e familiares;
- VI. Promover gratuitamente a educação e a assistência social nos termos da Política Nacional de Assistência Social em especial na defesa e garantia de direitos, promoção a integração ao ambiente do trabalho e da aprendizagem;
- VII. Promover a cultura e a arte brasileira, regional e étnica em todas as suas expressões;
- VIII. Promover o voluntariado, bem como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados a organização, as filiais ou os departamentos de atividades.
- X. Atender pessoas sem necessidades especiais;

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Art. 3º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, buscará parcerias com empresas privadas no intuito de possibilitar o aperfeiçoamento e a profissionalização ao seu público alvo.

Art. 4º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA adotará um regimento interno aprovado pela diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto. Não adotando o sistema de regimento, todas as decisões, providencias e assuntos complementares, estranhos ou excedentes ao Estatuto serão registrados em ata pela Diretoria, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 1º - Para realizar sua missão e suas finalidades estatutárias o INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente, todas vinculadas a sua sede.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA se dedicará as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 3º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento de prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 4º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art. 6º - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, será constituído por um número ilimitado de associados os quais compartilham os mesmos objetivos e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à ASSEMBLEIA GERAL de Fundação do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, indicados por associados fundadores e admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida por deliberação da DIRETORIA;
- III. **Beneméritos:** as pessoas que prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, durante cinco anos.

Parágrafo 1º – Somente os associados fundadores e efetivos deverão ser convocados e terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Art. 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, contará com uma categoria denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

3

Parágrafo 1º - A categoria de mantenedores será composta pelas seguintes classes:

- I. **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral;
- II. **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral;
- III. **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da DIRETORIA. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela DIRETORIA na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo 3º – A DIRETORIA, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

Art. 8º - Os associados, os mantenedores e os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 9º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA.

Art. 10 - Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a DIRETORIA que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

Participando efetivamente das atividades do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA há pelo menos 6 (seis) meses como voluntário;

- I. Ser indicado por um membro da Diretoria;
- II. Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- III. Apresentar a cédula de identidade;
- IV. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- III. Difamação da entidade ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

5

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da DIRETORIA, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo 6º – Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, assim também, a associação não responde pelos atos praticados pelos seus associados quando extrapolarem os poderes a eles inerentes ou não obedecerem a forma prescrita em estatuto ou o regimento interno.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- II. Zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI. Comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- VII. Comunicar, por escrito, a DIRETORIA, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, comunicando, de imediato, a DIRETORIA quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá aplicar penalidades conforme seu critério e poderão constituir-se em: a) advertência por escrito; suspensão; e c) eliminação do quadro social.

Parágrafo 2º - Ao associado ou mantenedor afastado ou excluído por qualquer motivo, não lhe é contemplado qualquer direito à indenização por serviços prestados ou qualquer espécie de contribuição ou doação feita ao INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Art. 14 - São direitos de todos os membros e associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, em Assembleia Geral;
- II. Ter assegurada a plenitude de defesa nos órgãos deliberativos da associação com recursos da Assembleia Geral;
- III. Participar das atividades programadas e executadas pela Associação, conforme acordo firmado ou regimento.

Art. 15 - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA não restituirá, sob nenhuma forma aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, será composto e coordenado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

7

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria administrativa e o Conselho fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto.
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Deliberar e dar resoluções às instituições vinculadas, inclusive quanto à continuidade ou não do vínculo;
- IX. Autorizar aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a associação;
- X. Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos “II” e “IV” será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria, relatório de atividades e plano de ação do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA;
- II. Deliberar sobre a destituição de seus administradores e para a realização de reformas estatutárias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de 1/5 (Um Quinto) dos membros e associados fundadores e efetivos, quites com as suas obrigações sociais, conforme artigo 60 do Código Civil, Lei 10.406/02.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA ou por circulares ou correios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independentemente de ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário indicado, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º – Os associados impossibilitados de comparecer, no dia e local da Assembleia, poderão votar, a critério da diretoria, através de carta, fax ou correio eletrônico ou mediante procuração.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Art. 22 - O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA não admitirá, sob qualquer forma ou por qualquer meio, a obtenção de benefícios e vantagens por quaisquer associados, membros ou outros, decorrentes de sua participação nos processos decisórios.

Art. 23 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral e será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos entre os associados na categoria “efetivos”, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será de 03 (Três) anos, com direito a reeleição consecutiva, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Parágrafo 2º - A diretoria poderá ser auxiliada por um ou mais conselhos a serem constituídos com mandato conferido pela Assembleia Geral, os quais cumprirão as funções que lhe forem delegadas por Assembleia;

Parágrafo 3º - Qualquer membro integrante da diretoria poderá renunciar seu cargo a qualquer momento, independentemente da anuência dos restantes, contudo, deverá fazer por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e mediante recebido assinado por um dos membros da diretoria. Em sua maioria absoluta providenciarão que o respectivo cargo desocupado seja empossado por outra pessoa, através de eleição complementar, cujo mandato será até a próxima eleição da nova Diretoria.

Parágrafo 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os membros e associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24 - As eleições serão realizadas por voto secreto em cédulas de modelo único e definido por apreciação, na data e horário em que a Assembleia Geral for convocada para este fim.

Parágrafo Único: Caso haja apenas uma única chapa inscrita, será possível sua eleição através da simples apresentação dos componentes da mesma e ratificação pela Assembleia Geral especificadamente convocada para este fim. Quando houver chapas concorrentes, estas devem ser apresentadas através de requerimento do interessado acompanhado de ficha de inscrição constando a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, com assinatura e cargos especificados, cópias do CPF, RG, endereço, estado civil e profissão dos candidatos que deverá ser apresentada à secretaria do INSTITUTO

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



LADO A LADO EQUOTERAPIA no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para as eleições.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas por mutua colaboração e interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços de modo geral;
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VII. Representar a Associação, podendo nomear mandatários segundo as regras aqui estabelecidas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos deliberativos;
- IX. Gerir o patrimônio da entidade, zelando por sua conservação, ampliando-o sempre que possível;
- X. Solicitar e reunir relatórios e análises sobre o desenvolvimento de atividades dos órgãos do sistema Diretivo;
- XI. Zelar pela imagem pública da associação;
- XII. Criar e promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da instituição, elaborando o respectivo plano de cargos e salários;
- XIII. Aprovar a criação e organização de cursos e estágios, remuneráveis ou não, a fim de habilitar recursos humanos nas áreas de clínicas, educacional, de Equoterapia, equitação e correlatas e outra que venham a ser tornar necessárias ao desenvolvimento das terapias em habilitação e reabilitação.

10

Art. 26 – Os membros da Diretoria do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º, Inciso VI, e artigo 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, assim como o artigo 46, inciso I da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Art. 27 – É vedada a distribuição aos membros, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 28 – A diretoria se reunirá sempre que necessário mediante a convocação de seu presidente, o qual tomará a decisão por maioria, anotado em ata.

Art. 29 - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Celebrar termos de parceria, termos de colaboração e contratos de prestação de serviços;
- V. Realizar filiação da associação a instituição ou organizações, congêneres, por delegação da Diretoria;
- VI. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação.
- VII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, colaboradores, técnicos, assim como dispensar voluntários;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação mediante autorização expressa da assembleia geral, assinando individualmente em nome da Associação, porém, posteriormente prestando relatório mensal de suas atividades;
- IX. Exercer outras tarefas atribuições inerentes ao cargo e não previstos expressamente neste Estatuto, garantindo-se o bom funcionamento da associação e cumprimento dos seus objetivos;
- X. Gerir Patrimônio da Associação;
- XI. Realizar transações bancárias, assinar cheques, sacar, depositar e transferir recursos, prestando contas para a diretoria nas reuniões mensais.

11

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 32 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da Associação;
- III. Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA;
- IV. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas, recibos e quitações, balanço e documentos pertinentes;
- III. Apresentar relatório da receita e despesas sempre que solicitado
- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial e Financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive a contas bancárias;
- VI. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- VII. Assinar, na ausência do presidente, contratos, convênios e termos de parceria, quando devidamente aprovados pela diretoria.

12

Art. 34 – O Conselho Fiscal: Será constituído por dois membros titulares e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, se decidida a sua instalação. É órgão responsável por fiscalizar a administração financeira da Associação.

Parágrafo 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País;

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante o qual assumirá o cargo até o final do mandato.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Parágrafo 5º - Os conselheiros fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- IV. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventual auditor externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

13

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 - O Patrimônio do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, será constituído por;

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI. Atendimento terapêutico nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;
- XVII. Promoção de treinamento e aulas de equitação lúdica, fundamental e modalidades equestres, além de passeios a cavalo para o público em geral.
- XVIII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 37 – O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38 – As doações, aquisições, bens imóveis e semoventes, utensílios e qualquer outro patrimônio acrescido, não serão, em nenhuma hipótese, distribuídos, partilhados ou transmitidos entre seus diretores, membros e associados, os quais prestarão serviços gratuitamente no interesse da Associação.

Art. 39 – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, os bens remanescentes e o respectivo patrimônio líquido, serão transferidos para outra pessoa jurídica (qualificada nos termos da Lei 9.790/99), sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta e na falta desta, serão transferidos para entidades públicas.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Parágrafo Único - Na hipótese do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V - DA PRESTACAO DE CONTAS

Art. 40 – A prestação de contas do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

15

Art. 41 - O exercício fiscal compreenderá o período entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43 – O INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitada a votação da maioria absoluta.

Art. 44 – O Patrimônio do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, em nenhuma hipótese, será revertido aos seus membros e associados.

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada



Art. 45 – O Patrimônio do INSTITUTO LADO A LADO EQUOTERAPIA, em caso de dissolução, será destinado à outra instituição devidamente qualificada nos termos deste Estatuto.

Art. 46 – O presente Estatuto foi elaborado em três vias (03) de igual teor e forma, sendo encaminhado para o registro junto ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul – Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 47 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (Dois Terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 – O Presente Estatuto está em plena conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), com a Constituição Brasileira, com a Lei 9.790/99 e com o Novo Marco Regulatório (Lei 13.019/2014).

Cruzeiro do Sul/RS, 02 Julho de 2016.

16

Ângelo Dessooy
Presidente
CPF nº 935.830.440/53

Simioni Dutra
Secretário
CPF nº 031.667.460.56

Dra. Mathias Seid
OAB/RS 103.705

Rubricas:

Presidente

Secretário

Advogada